



L E I N° 3.766/2001

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 3.760/2001 - QUE AUTORIZA EMPRESAS DE ÔNIBUS QUE REALIZAM LINHA MUNICIPAL A FIRMAREM CONVÊNIO COM A APAE PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 3.760/2001, que “AUTORIZA EMPRESAS DE ÔNIBUS QUE REALIZAM LINHA MUNICIPAL A FIRMAREM CONVÊNIO COM A APAE PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de publicidade de bebidas alcoólicas, marcas de cigarros ou semelhantes ou de empresa concorrente do veículo onde circulará a publicidade, inclusive a de ordem política e religiosa.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração